



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº *2722*

de *30/11/22* FL. _____

Visto *[assinatura]*

LEI Nº 1801, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA, DESTINADO A IMPLANTAR O PRONTO ATENDIMENTO E COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROCEDIMENTOS ELETIVOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.942/0001-80, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos de caráter filantrópico e beneficiante de assistência social e de saúde, com autonomia administrativa, CNES 2810026, com sede na Rua Guaira, nº 2565, Pato Bragado-Pr, visando ao repasse de auxílio financeiro pelo CONTRATANTE à CONTRATADA destinando para os atendimentos de Urgência e Emergência, bem como os demais serviços da baixa e média complexidade hospitalar, incluindo o trabalho de Pronto Atendimento, internamentos clínicos e procedimentos eletivos pelo Hospital contratado nas especialidades e formas descritas no termo de contrato ou em disposições correlatas.

Art. 2º O contrato consistirá no repasse financeiro por parte do Poder Executivo Municipal à Associação Filantrópica Doutor Rodolfo Vilela no valor mensal de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme documento de Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Art. 3º O repasse do valor objeto do contrato será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência a vistas da pertinente prestação de contas.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas, impede o repasse total pactuado.

Art. 4º O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Contrato, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

- 3.3.90.39.00 Fonte 0 - Recursos Ordinários Livres
- 3.3.90.39.00 Fonte 303 - Saúde Receitas Vinculadas
- 3.3.90.39.00 Fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

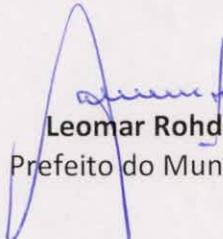
Art. 7º Ao término do contrato de prestação de serviço autorizado por esta Lei, estes poderão ser renovados por iguais períodos.

Parágrafo único. Havendo renovação e sendo estabelecido novo valor de contrato, o mesmo será atualizado pelo INPC ou outro índice escolhido pelas partes, caso este venha a ser extinto.

Art. 8º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Contrato a ser firmado entre as partes, bem como em Documento Descritivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

CONTRATO ____/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR E ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA.

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, nº. 2885, CNPJ nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito LEOMAR ROHDEN, portador do RG 3.330.683-0/SSP-PR e CPF: 550.079.379-91 daqui em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado, ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e beneficiante de assistência social e de saúde, com autonomia administrativa, CNES 2810026, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.179.942/0001-80, com sede administrativa na Rua Guaira, nº. 2565, Pato Bragado, PR, neste ato representado por sua Presidente Carolina Elisa Vilela Capriotti, portadora do RG 3.938.095-1/SSP-PR e CPF: 541.939.319-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas demais aplicáveis ao presente contrato e a Lei Municipal nº , mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, visa à garantia da atenção à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Pato Bragado.
- 1.2. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. Os serviços ora contratados estão referidos ao Município de Pato Bragado, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim como compatibilizados à demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- 1.4. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender usuários particulares, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor dos usuários SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços oferecidos na Cláusula Primeira, serão prestados pela ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA, com sede administrativa na Rua Guaira, nº. 2565, Pato Bragado, PR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.1) Cumprir as disposições previstas no Documento Descritivo;
- 3.1.2) Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor dos usuários do SUS, em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS, observando a legislação;
- 3.1.3) Aplicar os recursos financeiros provenientes do Documento Descritivo no HOSPITAL, zelando pela adequada utilização dos recursos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.1.4) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Contratada, em razão da execução do objeto do presente instrumento e do Documento Descritivo;
- 3.1.5) Garantir que o acesso ao SUS seja preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde e ou Estratégias da Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.1.6) Atender ao paciente encaminhado dentro das normativas deste contrato ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.1.7) Observar a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- 3.1.8) Orientar os profissionais para que a prescrição de medicamentos observe a Política Nacional de Medicamentos – RENAME/REMUME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 3.1.9) Prestar Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.1.10) Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, observando as pertinentes normas;
- 3.1.11) Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde, avaliando o seu cumprimento por meio de indicadores, observando a contratualização;
- 3.1.12) Colocar à disposição do SUS sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo Anual;
- 3.1.13) Garantir a contraprestação pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do SUS;
- 3.1.14) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), entre outros;
- 3.1.15) Submeter-se à regulação instituída no âmbito deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.16) Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de alta conforme modelo do Hospital, contendo a inscrição “Esta conta foi paga com recursos do Município de Pato Bragado e de seus impostos e contribuições sociais”;
- 3.1.17) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 3.1.17.1) Inserir todas as informações do atendimento e medicamentos prescritos durante o atendimento ao paciente no módulo prontuário do Sistema oficial do Município, cujos dados são compartilhados com o Município para viabilizar um atendimento integrado aos Municípios.
- 3.1.18) Dispor de recursos humanos suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- 3.1.19) Garantir ao Gestor, Poder Legislativo, Comissão e/ou Conselho de Saúde informações sobre os serviços contratados, disponibilizando-as quando requisitadas, observando mutuamente as disposições da LGPD;
- 3.1.20) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 3.1.21) Manter a formação - educação permanente de recursos humanos, qualificando sua equipe de profissionais e aprimorando a atenção à saúde;
- 3.1.22) Promover uma abordagem no atendimento dos pacientes médico hospitalares, no sentido de averiguar se utilizaram cotas particular, planos de saúde ou SUS, assegurando o direito a livre escolha por parte do usuário;
- 3.1.23) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 3.1.24) Alimentar os sistemas de informações de saúde, bem como os sistemas de notificações, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão dos SUS, estudar a viabilidade de acesso ao sistema utilizado da contratada;
- 3.1.25) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 3.1.26) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 3.1.27) Garantir assistência igualitária, sem discriminação de qualquer natureza;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.1.28) Conscientizar o corpo clínico para que realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 3.1.29) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, garantindo o seu cumprimento;
- 3.1.30) Dispor de estrutura física adequada à realização do Documento Descritivo;
- 3.1.31) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (é importante a ouvidoria hospitalar funcionando, por intermédio de caixas de sugestões, e-mail, whatsapp ou outros) . O Hospital deve comunicar a SMS quem é o ouvidor hospitalar.
- 3.1.32) Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 3.1.33) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 3.1.34) Realizar auditorias internas e externas periodicamente;
- 3.1.35) Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, e demais disposições legais pertinentes;
- 3.1.36) Integrar-se no sistema de regulação do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;
- 3.1.37) Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato relatório mensal referente ao contrato e quadrimensalmente de forma ampla, conforme modelo a ser elaborado pelas partes;
- 3.1.38) Somente acionar o transporte via ambulância de pacientes com alta hospitalar para munícipes de Pato Bragado e quando não tiverem como o fazer sem o serviço da assistência veicular da saúde devido a incapacidade locomotora;
- 3.1.39) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- 3.1.40) Fornecer atestado de óbito ou encaminhamento para necropsia (Serviço de Verificação de óbito – SVO e IML).

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.2.1) Transferir os recursos previstos neste Contrato a Contratada, após prestação de contas conforme Documento Descritivo;
- 3.2.2) Acompanhar, supervisionar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados no âmbito deste contrato, e se necessário, aplicar as sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - 3.2.2.1) Ceder, a título gratuito, acesso ao módulo prontuário do Sistema oficial do Município, a fim de que o CONTRATADO insira todas as informações do atendimento e medicamentos prescritos no sistema, cujos dados são compartilhados com o Município para viabilizar um atendimento integrado aos Munícipes.
- 3.2.3) Estabelecer mecanismos de controle de demanda de ações e serviços de saúde;
- 3.2.4) Analisar os relatórios elaborados pela Contratada;
- 3.2.5) A Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de cedência específico para cada caso, disponibilizará profissionais médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros para trabalhar na urgência e emergência da contratada, conforme disponibilidade da mesma e da necessidade da entidade, e vice versa, em casos atípicos a normalidade, bem como no caso de excedentes de profissionais efetivos;
- 3.2.6) Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços de saúde pública, nas esferas federal, estadual e municipal;
- 3.2.7) Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato;
- 3.2.8) Garantir o acesso da contratada as informações em saúde estabelecidos por lei e vinculadas a este contrato, necessárias para o planejamento e execução dos serviços;
- 3.2.9) Assegurar a continuidade dos serviços, em caso de rescisão contratual;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.2.10) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, no âmbito deste contrato;
- 3.2.11) Cumprir fluxos de referência e contra referência;
- 3.2.12) Implementação de protocolos para regulação de acesso as ações e serviços hospitalares, no âmbito deste contrato;
- 3.2.13) Cumprir as normativas do transporte sanitário;
- 3.2.14) Informar surtos ou indícios de doenças de notificação em saúde, bem como notas informativas da SESA e do Ministério da Saúde;
- 3.2.15) Referenciar o paciente com os dados clínicos pertinentes ao atendimento;
- 3.2.16) Oportunizar formação permanente aos profissionais das Unidades de Básicas de Saúde, acerca dos procedimentos básicos ambulatoriais (sondagem, troca de bolsa de colostomia, curativos, retirada de pontos, entre outros), conforme carteira de serviços da atenção primária;
- 3.2.17) Comunicar a Contratada, em caso de ciência do não comparecimento de pacientes para exames e procedimentos eletivos, com a máxima antecedência possível;
- 3.2.18) Fornecer guias de atestado de óbito.

3.3 DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- 3.3.1) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo Instituto Doutor Rodolfo Vilela para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos;
- 3.3.2) Avaliar e aprovar o Documento Descritivo, anualmente, se necessário ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- 3.3.3) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos em comum acordo;
- 3.3.4) Aprimorar a atenção à saúde;
- 3.3.5) Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O presente Contrato tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com os limites previstos na Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, e ou inobservância da legislação vigente.

5.1.1. Pelo CONTRATANTE:

- a) pelo descumprimento das cláusulas previstas neste contrato;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde, ou outro órgão fiscalizador;

5.1.2. Pela CONTRATADA:

- a) pelo descumprimento das cláusulas previstas neste contrato;

5.2. Ajustam que, independentemente de quem solicitar a rescisão, o Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.1. Convencionam as partes que a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar penalidades à contratada pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, mediante contraditório, de forma gradativa, observando a ordem de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa podendo ser fixada entre 5% a 20% o valor fixo mensal contratado;
- c) rescisão total do Contrato, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Único: Em caso de falta grave poderá ser aplicada exclusivamente a penalidade de rescisão contratual total, mesmo que não realizada nenhuma dos antecedentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA

7.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de até 180 dias para encerramento deste contrato, mantendo-se o pagamento dos valores pactuados, até respectiva rescisão.

8. CLAUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO CONTRATO

A ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA deverá repassar quadrimestralmente dados de produção dos serviços prestados, os quais serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde para que o mesmo possa emitir um Resolução de Aprovação o ou Recomendações relacionados a melhoria dos indicadores de qualidade e quantidade, o mesmo documento será enviado para que seja apresentado nas Audiências Públicas Quadrimestrais, para aprovação, constará neste documento descritivo as metas e a comissão de monitoramento do contrato avalia o cumprimento quadrimestralmente (setembro – fevereiro e maio) para já constar no Relatório Anual de Gestão - RAG do município).

O contrato contará com uma Comissão de Monitoramento do Contrato, os mecanismos de controle, avaliação e auditoria são os seguintes:

8.1. A composição desta Comissão será constituída de forma paritária, com 03 (três) membros titulares de cada parte, a sua livre escolha, sendo que cada um dos integrantes, deverá ter um representante titular e um suplente.

8.1.1. A reunião será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização do relatório sobre a prestação dos serviços, tendo como local a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA;

8.2 A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.3 A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pelo município até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo a CONTRATADA, no mesmo prazo, indicar ao município os seus representantes, por meio de ofício;

8.4 A CONTRATADA compromete-se fornecer à Comissão de Acompanhamento os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do contrato, atendendo plenamente os dispositivos legais que regem a atividade da CONTRATADA;

8.5 A existência da Comissão de Acompanhamento não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema de Auditoria e controle da Secretaria da Saúde e outros órgãos.

9. CLAUSULA NOVE: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Documento Descritivo;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.2. O valor mensal do presente contrato será pago, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante operação bancária correspondente, de acordo com os serviços e recursos constantes no Documento Descritivo após apresentação da nota fiscal e aprovação pela comissão.

9.3. O cumprimento do estabelecido no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal para a Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá acompanhar as respectivas notas fiscais mensais;

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reajustar anualmente o valor pela variação do INPC.

9.5. A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global (de forma quadrimestral) e de procedimentos específicos e por produção (de forma mensal);

9.6 Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo e do Contrato, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro;

9.7. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da Contratada e as necessidades do município, o Contratante poderá, por interesse público, fazer reajustes nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante solicitação e justificativa e interesse das partes, em publicação via Decreto Municipal do Poder Executivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00 Fonte 0 - Recursos Ordinários Livres
- 3.3.90.39.00 Fonte 303 - Saúde Receitas Vinculadas
- 3.3.90.39.00 Fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTO DESCRITIVO

11.1 O Documento Descritivo, condição da eficácia do presente instrumento, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuado entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA, e deverá conter:

I – Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – A definição das metas de qualidade;

V – A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, vinculadas a esse contrato, em especial aqueles referentes:

a) a prestação de contas;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

§1º. Os serviços do Documento Descritivo estão referidos a população bragadense, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos;

§2º. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser repactuado anualmente, inclusive em seus aspectos financeiros.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§1º. Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo Anual, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§2º. A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o município e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações serão realizadas pelas partes direcionadas aos e-mails oficiais das Instituições ora denominadas: Secretaria Municipal da Saúde e a Associação Filantrópica Doutor Rodolfo Vilela.

§1º. Em caso de urgência as comunicações serão realizadas pelos telefones (45) 3282-1396 e 3282-1214, respectivamente do contratante e da contratada.

§2º. Os e-mails deverão ser verificados e respondidos no máximo até dois dias úteis.

§3º. Ainda, ocorrerão reuniões excepcionais para solucionar eventuais problemas decorrentes dos procedimentos de tratamento e atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e na impossibilidade serão encaminhados à Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para dirimirem quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou execução das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, somente tendo eficácia a partir da sua assinatura.

Pato Bragado-PR,

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR
CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO FILANTROPICA DOUTOR RODOLFO VILELA
CNPJ n.º 46.179.942/0001-80
CONTRATADA
CAROLINA ELISA VILELA CAPRIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL